

LEI Nº 1135 DE 07 DE ABRIL DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A
COMEMORAÇÃO DOS
FERIADOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



HELIO JOSE FIAMONCINI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os feriados municipais do município de Rodeio, serão comemorados nas datas abaixo relacionadas;

- 14 de Março.....Instalação do Município
- Sexta Feira Santa.....Festa Litúrgica da Paixão de Cristo;
- Corpus Christi.....Festa Litúrgica do Corpo de Deus
- 02 de Novembro.....Dia dos Finados.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos da presente Lei, importará aos infratores multa de 400 a 4.000 (UFIR) - Unidade Fiscal de Referência, conforme consta na Lei Municipal, além da comunicação compulsória pela autoridade aos órgãos do Ministério do Trabalho, salvo acordo compensatório.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei Nº 1067 de 12.12.1996 e outras que disponham sobre Feriados municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 07 de Abril de 1998.

HELIO JOSE FIAMONCINI
Prefeito Municipal